

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Segunda Câmara





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## A C Ó R D Ã O Nº 8.236 – 2ª CÂMARA

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 17.003.2013-80-TCE

**ASSUNTO:** 

Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Plácido

de Castro, relativo ao 2º semestre de 2012.

**RESPONSÁVEL:** 

Senhor Paulo César da Silva

**RELATOR:** 

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Relatório de Gestão Fiscal. Prefeitura Municipal. Limite da despesa com pessoal ultrapassado. Alerta (art. 5º, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal). Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional. Inserção dos dados do relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação. Necessário cumprimento. Envio ao Sagres. Ações da prefeitura. Acompanhamento pela DAFO. Subsídio à análise e julgamento de Restos a Pagar não cobertos pelos recursos deixados no Caixa para esse fim.

Apensamento ao processo de Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o atual gestor, Senhor Roney de Oliveira Firmino, para: a) que tome conhecimento do alerta estipulado no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face de o Executivo ter atingido, na despesa com pessoal, no exercício anterior, o percentual de 52,12% (cinquenta e dois inteiros e doze centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, o qual está acima do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, portanto, observar as vedações contidas nos incisos I a V do mesmo dispositivo legal; b) cumprir nas próximas edições da matéria as normas estabelecidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto à inserção dos dados do relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação e o envio deles ao sistema Sagres deste Tribunal; 2) cientificar a DAFO para que acompanhe as ações da Prefeitura; e 3) apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2012, para subsidiar a análise e julgamento dos Restos a Pagar, pois eles não foram cobertos pelos recursos deixados no Caixa para esse fim. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2013.

> > Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Presidente da 2ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br